

PROJETO DE LEI Nº 005/2019 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA SUPRIR NECESSIDADES EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA EDUCAÇÃO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal, de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

Faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar servidores para atender e suprir as necessidades de caráter emergencial e temporária, por excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstrativo abaixo:

Denominação da categoria	Cargo	Horas semanais	Valor
Professor de Matemática	01	20h	R\$ 1.480,41
Professor de Matemática e Ciências	01	30h	R\$ 2.220,62
Professor de Ciências	01	20h	R\$ 1.480,41
Professor de Ciências Ambiental (geografia, histórias e oficinas)	01	30h	R\$ 2.220,62
Professor de Educação Física	02	40h	R\$ 2.960,82
Professor de Educação Física	01	20h	R\$ 1.480,41
Professor de oficina Língua Estrangeira - Inglês	01	24h	R\$ 1.776,49
Professor de Língua Estrangeira - Inglês	01	30h	R\$ 2.220,62
Professor de Musica	01	20h	R\$ 1.480,41
Professor de Ensino Religioso	01	20h	R\$ 1.480,41
Professor para Currículo por Atividade (CPA)	02	40h	R\$ 2.960,82
Professor para Currículo por Atividade (CPA)	08	20h	R\$ 1.480,41

Professor para Educação Infantil	03	40h	R\$ 2.960,82
Professor para Educação Infantil	03	20h	R\$ 1.480,41
Professor de Língua kaingang Ensino Fundamental séries finais	01	20h	R\$ 1.480,41
Professor de Língua kaingang Ensino Fundamental educação infantil e series iniciais	01	30h	R\$ 1.554,45

§ 1º - A contratação será efetuada e precedida de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º - As contratações serão até o final do ano letivo de 2019.

Art. 2º - Os contratos serão de natureza administrativa, com regime estatutário especial, na forma da legislação municipal e critérios definidos nesta lei e os servidores vinculados ao regime geral da previdência social.

Art. 3º - Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.

Art. 4º - Para atendimento das disposições da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes do presente exercício financeiro.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
21 de janeiro de 2019.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores!

O projeto de lei enviado à apreciação dessa Augusta Casa busca autorização legislativa para a contratação temporária de servidores tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, visando atender ao ano letivo que está por se iniciar assim como o projeto de lei comporta a autorização para a abertura do crédito adicional, para alocar as despesas normais dos atos de contratações.

A demanda é urgente, pois as aulas iniciarão no dia 24 de fevereiro de 2019 e existe a necessidade urgente e excepcional de suprir os cargos mencionados no projeto.

Essas são as justificativas que me levam a apresentar o projeto à apreciação de Vossas Excelências.

Por tais razões é que encaminhamos o presente projeto com a devida antecedência para o que rogamos a apreciação e aprovação do presente em regime de urgência na forma do que dispõe o art. 169, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Contudo, à douta apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
21 de janeiro de 2019.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL